

**12º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**"ARRIFANA INDUSTRIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA"**  
 CNPJ nº 49.830.136/0001-18  
 NIRE nº 35.201.150.467

**FERNANDO GOMES MOREIRA DE AZEVEDO**, português, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro RNE W-129765V SE/DPMAF/DPF e CPF nº 576.783.168-87, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Jose Alexandre Almeida Luiz nº 25 Apto 21, Jardim Anália Franco, CEP: 03337-005;

**AMÉLIA ALMEIDA DA COSTA SILVA**, brasileira, maior, do lar, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.722.417-7 SSP/SP e CPF nº 307.671.648-49, residente e domiciliada no Município de São Bernardo do Campo /SP na Rua Paschoal Gastaldo nº 233, Centro, CEP: 09770-120.

**RAFAEL GOMES PEREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.720.515-8 SSP/SP e CPF nº 310.125.768-92, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Jose Alexandre Almeida Luiz nº 25 Apto. 21, Jardim Anália Franco, CEP: 03337-005.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **"ARRIFANA INDUSTRIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA"**, inscrita no CNPJ 49.830.136/0001-18, com sede e estabelecimento nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Tineciro Icibaci nº 2.337, Colônia (Zona Leste), CEP: 08260-280, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 35.201.150.467**, em sessão de 14/03/1978 e posteriores alterações, sendo a última registrada sob o nº 492.668/14-0, em sessão de 03/12/014, pelo consenso de todos sócios deliberam promover uma **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, nos termos e cláusulas seguintes, a saber:

**CLÁUSULA 1 – CESSÃO DE COTAS**

O sócio **FERNANDO GOMES MOREIRA DE AZEVEDO**, já qualificado no preambulo deste instrumento, cede e transfere **126.000 (cento e vinte e seis mil )** cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor de R\$ 126.000,00 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos reais) para o sócio **RAFAEL GOMES PEREIRA DE AZEVEDO**, já qualificado no preambulo deste instrumento, pelo que a sociedade e os quotistas dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

**CLAUSULA 2 – CAPITAL SOCIAL.**

O capital social continua inalterado, permanecendo no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 450.000 cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

<b>FERNANDO GOMES MOREIRA DE AZEVEDO</b> .....	166.500 cotas .....	R\$ 166.500,00
<b>AMÉLIA ALMEIDA DA COSTA SILVA</b> .....	112.500 cotas .....	R\$ 112.500,00
<b>RAFAEL GOMES MOREIRA DE AZEVEDO</b> .....	171.000 cotas .....	R\$ 171.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>450.000 cotas</b> .....	<b>R\$ 450.000,00</b>


  
 AUTENTICAÇÃO
   
 115392
   
 AUI245AD0057864

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
   
 DISTRITO DE SÃO MATEUS - Dr. Daniela Silva Mroz
   
 R.ugeb Chonfi, 370 - Fone: 2014-7373
   
 (Cópia Autêntica - presente cópia reprográfica.
   
 Para registro, a quitação deve ser apresentada com original)

12 JAN. 2022
   
 Emolp
   
 Custas
   
 R\$ 4,30

GALUZZANO IGLESIAS
   
 ente Autorizada
   
 com o selo de autenticidade

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

Após as alterações havidas, ratificando e retificando as demais cláusulas e de acordo com a nova legislação empresarial vigente, o CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA**

**"ARRIFANA INDUSTRIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA"**  
CNPJ nº 49.830.136/0001-18  
NIRE nº 35.201.150.467

**FERNANDO GOMES MOREIRA DE AZEVEDO**, português, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro RNE W-129765V SE/DPMAF/DPF e CPF nº 576.783.168-87, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Jose Alexandre Almeida Luiz nº 25 Apto 21, Jardim Anália Franco, CEP: 03337-005;

**RAFAEL GOMES MOREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.720.515-8 SSP/SP e CPF nº 310.125.768-92, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Jose Alexandre Almeida Luiz nº 25 Apto 21, Jardim Anália Franco, CEP: 03337-005;

**AMÉLIA ALMEIDA DA COSTA SILVA**, brasileira, maior, do lar, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.722.417-7 SSP/SP e CPF nº 307.671.648-49, residente e domiciliada no Município de São Bernardo do Campo /SP na Rua Paschoal Gastaldo nº 233, Centro, CEP: 09770-120.

Tem entre si justos e contratados a constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA**, nos termos do **Livro II, Subtítulo II, Capítulo IV, do N.C.C.**, e o que for omissso no referido livro se regerá de acordo com a **Lei das Sociedades Anônimas** em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1 – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO.**

A sociedade girará nesta praça sob a denominação social de **"ARRIFANA INDUSTRIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA."**, inscrita no CNPJ nº 49.830.136/0001-18, com sede e estabelecimento nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Tineciro Icibaci nº 2.337, Colônia (Zona Leste), CEP: 08260-280, a qual será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 2 - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios, a saber:

FERNANDO GOMES MOREIRA DE AZEVEDO .....	166.500 cotas .....	R\$ 166.500,00
AMÉLIA ALMEIDA DA COSTA SILVA .....	112.500 cotas .....	R\$ 112.500,00
RAFAEL GOMES MOREIRA DE AZEVEDO .....	171.000 cotas .....	R\$ 171.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>450.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 450.000,00</b>



**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social registrado, nos termos do artigo 1.052, do NCC.

**Parágrafo Segundo** - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficará assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - As cotas sociais não poderão, em hipótese alguma, ser nomeadas à penhora, nem gravadas com ônus de qualquer natureza, salvo se gravadas única e exclusivamente pelos sócios, como garantia de contratos de empréstimo, celebrados entre as mesmas.

### CLÁUSULA 3 - OBJETO SOCIAL

A sociedade exercerá o ramo de atividade de "EMPACOTAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS".

### CLÁUSULA 4 - ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **FERNANDO GOMES MOREIRA DE AZEVEDO, RAFAEL GOMES PEREIRA DE AZEVEDO e AMÉLIA ALMEIDA DA COSTA SILVA**, aos quais receberão a denominação de administradores, cabendo a todos eles, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, assinando da seguinte forma:

- Perante qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade economia mista e entidades parastatais, Justiça do Trabalho, empresas credenciadas para emissão de certificação digital e Caixa Econômica Federal, em todos os atos referente a conectividade social e FGTS, os sócios administradores assinarão **INDIVIDUAL e ISOLADAMENTE**.
- Nos demais atos, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e em todos os demais atos, os administradores assinarão sempre em **CONJUNTO de dois**.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos sócios administradores conforme designado nas alíneas "a" e "b" desta cláusula e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**Parágrafo Segundo** - Faculta-se aos sócios nomear Administradores não sócio por alteração contratual ou mesmo por instrumento particular, contendo os atos a serem praticados, os quais respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa e dolo no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Terceiro** - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.



**Parágrafo Quarto** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

## CLÁUSULA 5 - TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Os sócios Administradores em 31 de dezembro de cada ano prestarão contas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, devidamente elaborados pelo responsável da área contábil, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das cotas sociais de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do Capital Social, utilizando os lucros ou compensar prejuízos em exercícios seguintes, devendo os sócios em reunião, aprovarem a prestação de contas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, do encerramento do exercício.

## CLÁUSULA 6 - RETIRADA DE "PRO LABORE"

Que os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de "pro labore", respeitadas as limitações legais vigentes e de acordo com o montante das cotas sociais de cada sócio, estabelecida entre os sócios, estabelecida em reunião, cuja importância será levada a débito de despesas administrativas.

## CLÁUSULA 7 - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E FORO

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios em reunião a ser realizada na data específica, ou não se chegando a um consenso, por via judicial, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo Estado de São Paulo em uma de suas varas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, regulados pelas Leis em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios estabelecem que fique dispensado das assembleias previstas nos artigos 1.072, 1.078 e Parágrafos, do Código Civil, exceto da prevista no parágrafo único do artigo 1.085, do Código Civil, inclusive que não terá conselho fiscal. Bastando para tanto que todos os sócios assinem o documento que dê origem ao ato que for prático, em comum acordo.

**Parágrafo Segundo** – Serão expressamente vedados, tornando-se nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos colistas, administradores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

## CLÁUSULA 8 - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir sucursais, filiais ou outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua administração, com deliberações dos sócios.

*Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Fernando" and a signature.*



## CLÁUSULA 9 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem. Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

## CLÁUSULA 10 - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL.

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude e condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra s relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, do C.C.

## CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso de saída da sociedade, o sócio retirante deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sua decisão de não continuar na sociedade, tendo o sócio remanescente o mesmo prazo para se manifestar quanto à aquisição das cotas sociais, visto que goza do direito de preferência, não fazendo serão vendidas a terceiros.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio, formem atribuídas cotas sociais a cônjuge não-sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

**Parágrafo Segundo** – O ingresso na sociedade de cônjuge separado/divorciado de sócio, por aquele requerido em substituição ao recebimento dos respectivos haveres, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por unanimidade, sem inclusão, na formação do *quórum*, das cotas do sócio separado/divorciado.

**Parágrafo Terceiro** – Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente, em permanecer na sociedade, os haveres serão pagos no mínimo em 06 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga após 60 (sessenta dias) da apuração e liquidação ou as obrigações por eles suportadas;

**Parágrafo Quarto** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.




*Handwritten signatures and initials:*  
 J. Almeida  
 J. Almeida  
 M  
 J. Almeida


**Parágrafo Quinto** – Os sócios concordam e aprovam que poderá haver mensalmente distribuição antecipada e desproporcional de lucros, valores estes que serão apurados em competente balanço demonstrando a existência na data.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em três vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas e a tudo ciente, devendo a primeira via ser arquivada na JUCESP para que produza os efeitos legais.


São Paulo, 09 de novembro de 2021.

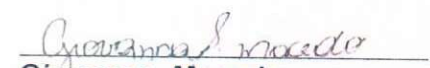
  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Gomes Moreira de Azevedo**

  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Gomes Moreira de Azevedo**

  
\_\_\_\_\_  
**Amélia Almeida da Costa Silva**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Jacira de Oliveira Santos**  
RG: 12.406.765-X SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
**Giovanna Mecedo**  
RG: 47.579.006-6 SSP/SP

Visto

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Alexandre de Souza**  
OAB/SP n.º 210.722

